

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.808/2024**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo os valores dos vencimentos do cargo de provimento efetivo do Grupo Magistério, Agentes de Trânsito, Agentes de Trânsito e Procurador do Município.

Art. 2º As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º A Tabela de Vencimento do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, compreendido pelo Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 9.640, de 19 de maio de 2022, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 4º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 5º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, ficam reajustados em 8% (oito por cento), na forma do Anexo IV desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 6º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios, com ou sem paridade, tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 5º desta Lei deverão ser majorados no mesmo percentual previsto no art. 5º desta Lei, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e suas alterações posteriores, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 7º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, na forma dos Anexos V e VI desta Lei, respectivamente, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 8º Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os vencimentos dos cargos em comissão e gratificação pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, na forma do Anexo VII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar, a partir de 1º de maio de 2024, os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 10. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.790,16 (dois mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 11. Os reajustes de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais efetivos deverão ser estendidos aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que tratam os artigos 1º e 5º desta Lei, observados os respectivos percentuais, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 4 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 17 de maio de 2017, na forma do Anexo VIII desta Lei, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 13. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 4% (quatro por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 14. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei nº 8.467, de 10 de setembro de 2013, e pela Lei nº 9.697, de 8 de maio de 2023, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 15. Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), concedido pela Lei nº 8.628, de 11 de julho de 2014, e Lei nº 9.697, de 8 de maio de 2023, aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, que percebam vencimentos na tabela salarial de 20 horas.

§ 1º O abono mensal referido no caput deste artigo não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput deste artigo farão jus ao abono de 1º de maio de 2024 até o dia 30 de abril de 2025.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

Art. 16. Fica concedido reajuste às prestações decorrentes do inciso I do art. 6º da Lei nº 3.822, de 24 de novembro de 1987, e do §1º do art. 2º da Lei nº 4.281, de 8 de janeiro de 1991, e suas alterações, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Tesouro Municipal, e seus efeitos financeiros entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. O cargo efetivo "Analista Fazendário", integrante do Grupo Fisco da Secretaria Municipal da Fazenda, previsto no Anexo III - Descrição de Cargo, da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, passa a ser denominado "Auditor Fazendário".

§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às demais referências encontradas na legislação municipal, relativas à denominação do cargo efetivo.

§2º A alteração referida no caput não implica aumento na remuneração do cargo nem modificação em suas atribuições.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7	
NÍVEL SUPERIOR	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71
			8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93
			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	4.094,80	4.197,17	4.302,10	4.409,65	4.519,89	4.632,89	4.748,71
			8-14	3.444,81	3.530,93	3.619,20	3.709,69	3.802,43	3.897,49	3.994,93
			1-7	2.898,00	2.970,45	3.044,71	3.120,83	3.198,85	3.278,82	3.360,79
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	2.976,70	3.051,12	3.127,39	3.205,58	3.285,72	3.367,86	3.452,06
			8-14	2.504,19	2.566,80	2.630,97	2.696,74	2.764,16	2.833,26	2.904,10
			1-7	2.106,69	2.159,36	2.213,34	2.268,67	2.325,39	2.383,53	2.443,11
	SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99
			8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68
			1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	1.731,42	1.774,70	1.819,07	1.864,55	1.911,16	1.958,94	2.007,91
			8-14	1.456,58	1.492,99	1.530,32	1.568,58	1.607,79	1.647,99	1.689,19
			1-7	1.225,37	1.256,00	1.287,40	1.319,59	1.352,58	1.386,39	1.421,05
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	1.640,22	1.681,23	1.723,26	1.766,34	1.810,50	1.855,76	1.902,16
			8-14	1.379,86	1.414,36	1.449,72	1.485,96	1.523,11	1.561,19	1.600,22
			1-7	1.160,83	1.189,85	1.219,60	1.250,09	1.281,34	1.313,37	1.346,21

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO						
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7	
NÍVEL SUPERIOR	ADVOGADO	ADVOGADO	15-21	4.717,03	4.834,96	4.955,83	5.079,72	5.206,72	5.336,89	5.470,31
			8-14	3.968,27	4.067,48	4.169,17	4.273,40	4.380,23	4.489,74	4.601,98
			1-7	3.338,37	3.421,83	3.507,37	3.595,06	3.684,94	3.777,06	3.871,49
	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.429,95	2.490,70	2.552,96	2.616,79	2.682,21	2.749,26	2.817,99
			8-14	2.044,23	2.095,34	2.147,72	2.201,41	2.256,45	2.312,86	2.370,68
			1-7	1.719,74	1.762,73	1.806,80	1.851,97	1.898,27	1.945,73	1.994,37
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69
			8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94
			1-7	1.117,83	1.145,78	1.174,42	1.203,78	1.233,88	1.264,72	1.296,34
	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.579,46	1.618,95	1.659,42	1.700,91	1.743,43	1.787,02	1.831,69
			8-14	1.328,75	1.361,97	1.396,02	1.430,92	1.466,69	1.503,36	1.540,94
			1-7	1.117,83	1.145,78	1.174,42	1.203,78	1.233,88	1.264,72	1.296,34
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO	AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	15-21	1.172,87	1.202,19	1.232,24	1.263,05	1.294,63	1.326,99	1.360,17
			8-14	986,69	1.011,36	1.036,64	1.062,56	1.089,12	1.116,35	1.144,26
			1-7	830,07	850,82	872,09	893,89	916,24	939,15	962,63

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO											
				15-21	10.799,53	11.069,52	11.346,25	11.629,91	11.920,66	12.218,64	12.524,14				
NÍVEL SUPERIOR	ESPECIALISTA	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS	15-21	10.799,53	11.069,52	11.346,25	11.629,91	11.920,66	12.218,64	12.524,14					
			8-14	9.085,27	9.312,40	9.545,21	9.783,84	10.028,44	10.278,14	10.536,14					
			1-7	7.643,12	7.834,20	8.030,05	8.230,80	8.436,57	8.647,49	8.863,68					
	SERVIÇOS MUNICIPAIS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65					
			8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59					
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08					
	INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	15-21	5.459,76	5.596,25	5.736,16	5.879,56	6.026,55	6.177,22	6.331,65					
			8-14	4.593,11	4.707,93	4.825,63	4.946,27	5.069,93	5.196,68	5.326,59					
			1-7	3.864,02	3.960,62	4.059,64	4.161,13	4.265,16	4.371,78	4.481,08					
	GESTÃO	ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	15-21	3.968,93	4.068,15	4.169,86	4.274,10	4.380,96	4.490,48	4.602,74					
			8-14	3.338,92	3.422,40	3.507,96	3.595,66	3.685,55	3.777,69	3.872,13					
			1-7	2.808,92	2.879,14	2.951,12	3.024,90	3.100,52	3.178,04	3.257,49					
SOCIOCULTURAL	ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL	15-21	3.239,93	3.320,93	3.403,96	3.489,06	3.576,28	3.665,69	3.757,33						
		8-14	2.725,64	2.793,79	2.863,63	2.935,22	3.008,60	3.083,82	3.160,91						
		1-7	2.292,99	2.350,31	2.409,07	2.469,30	2.531,03	2.594,31	2.659,17						
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO	TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	15-21	2.308,56	2.366,27	2.425,43	2.486,07	2.548,22	2.611,92	2.677,22					
			8-14	1.942,11	1.990,66	2.040,43	2.091,44	2.143,73	2.197,32	2.252,25					
			1-7	1.633,83	1.674,68	1.716,54	1.759,46	1.803,44	1.848,53	1.894,74					

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS
CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO							
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7		
NÍVEL MÉDIO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26	
			8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59	
			1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45	
		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	2.105,95	2.158,60	2.212,57	2.267,88	2.324,58	2.382,69	2.442,26
				8-14	1.771,66	1.815,96	1.861,36	1.907,89	1.955,59	2.004,48	2.054,59
				1-7	1.490,44	1.527,70	1.565,89	1.605,04	1.645,17	1.686,30	1.728,45
NÍVEL FUNDAMENTAL	CARGOS EM EXTINÇÃO	AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II	15-21	1.563,78	1.602,87	1.642,94	1.684,02	1.726,12	1.769,27	1.813,50	
			8-14	1.315,55	1.348,44	1.382,15	1.416,70	1.452,12	1.488,42	1.525,64	
		COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	COBRADOR AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	1-7	1.106,73	1.134,40	1.162,76	1.191,82	1.221,62	1.252,16	1.283,46

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	887,26
Analista Fazendário	1.092,02

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	3.009,12
Auditor Fiscal	1.820,04
Analista Fazendário	1.455,99

CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor de Tributos e Rendas	2.410,83

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h	
	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.666,65
	2	1.759,32
	3	1.855,03
	4	1.957,06
	5	2.064,70
	6	2.178,26
	7	2.298,06
	8	2.424,45
	9	2.557,79
	10	2.698,47
	11	2.846,89
	12	3.003,47
	13	3.168,66
	14	3.342,94
	15	3.526,80

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

CARGO	TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 24h	
	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.000,01
	2	1.055,01
	3	1.113,04
	4	1.174,26
	5	1.238,84
	6	1.306,98
	7	1.378,86
	8	1.454,70
	9	1.534,71
	10	1.619,12
	11	1.708,17
	12	1.802,12
	13	1.901,24
	14	2.005,81
	15	2.116,13

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO							
				15-21	8-14	1-7	15-21	8-14	1-7		
NÍVEL MÉDIO	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	15-21	2.267,95	2.324,65	2.382,77	2.442,33	2.503,39	2.565,98	2.630,13	
			8-14	1.907,95	1.955,65	2.004,54	2.054,65	2.106,02	2.158,67	2.212,63	
			1-7	1.605,09	1.645,22	1.686,35	1.728,51	1.771,72	1.816,01	1.861,41	
		AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA	15-21	2.186,96	2.241,63	2.297,67	2.355,12	2.413,99	2.474,34	2.536,20
				8-14	1.839,81	1.885,81	1.932,95	1.981,28	2.030,81	2.081,58	2.133,62
				1-7	1.547,77	1.586,46	1.626,13	1.666,78	1.708,45	1.751,16	1.794,94
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	15-21	2.186,96	2.241,63	2.297,67	2.355,12	2.413,99	2.474,34	2.536,20	
			8-14	1.839,81	1.885,81	1.932,95	1.981,28	2.030,81	2.081,58	2.133,62	
			1-7	1							

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	937,51
	2	989,07
	3	1.043,47
	4	1.100,86
	5	1.161,41
	6	1.225,29
	7	1.292,68
	8	1.363,78
	9	1.438,79
	10	1.517,92
	11	1.601,41
	12	1.689,49
	13	1.782,41
	14	1.880,44
	15	1.983,86

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56
	7	3.252,10
	8	3.430,96
	9	3.619,67
	10	3.818,75
	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.250,02
	2	1.318,77
	3	1.391,30
	4	1.467,82
	5	1.548,55
	6	1.633,72
	7	1.723,57
	8	1.818,37
	9	1.918,38
	10	2.023,89
	11	2.135,20
	12	2.252,64
	13	2.376,54
	14	2.507,25
	15	2.645,15

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	2.621,80
	2	2.621,80
	3	2.625,15
	4	2.769,53
	5	2.921,86
	6	3.082,56
	7	3.252,10
	8	3.430,96
	9	3.619,67
	10	3.818,75
	11	4.028,79
	12	4.250,36
	13	4.484,14
	14	4.730,77
	15	4.990,96
	16	5.265,46
	17	5.555,05
	18	5.860,58
	19	6.182,92
	20	6.522,98
	21	6.881,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.500,06
	2	2.637,56
	3	2.782,63
	4	2.935,67
	5	3.097,13
	6	3.267,47
	7	3.447,18
	8	3.636,77
	9	3.836,79
	10	4.047,81
	11	4.270,44
	12	4.505,31
	13	4.753,10
	14	5.014,52
	15	5.290,32

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.250,00
	2	1.318,75
	3	1.391,28
	4	1.467,80
	5	1.548,53
	6	1.633,70
	7	1.723,55
	8	1.818,35
	9	1.918,36
	10	2.023,87
	11	2.135,18
	12	2.252,61
	13	2.376,50
	14	2.507,21
	15	2.645,11

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.125,04
	2	3.296,92
	3	3.478,25
	4	3.669,55
	5	3.871,38
	6	4.084,31
	7	4.308,95
	8	4.545,94
	9	4.795,97
	10	5.059,75
	11	5.338,04
	12	5.631,63
	13	5.941,37
	14	6.268,15
	15	6.612,90

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.666,65
	2	1.758,32
	3	1.855,03
	4	1.957,06
	5	2.064,70
	6	2.178,26
	7	2.298,06
	8	2.424,45
	9	2.557,79
	10	2.698,47
	11	2.846,89
	12	3.003,47
	13	3.168,66
	14	3.342,94
	15	3.526,80



TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	3.333,30
	2	3.516,63
	3	3.710,04
	4	3.914,09
	5	4.129,36
	6	4.356,47
	7	4.596,08
	8	4.848,86
	9	5.115,55
	10	5.396,91
	11	5.693,74
	12	6.006,90
	13	6.337,28
	14	6.685,83
	15	7.053,55

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	4.166,62
	2	4.395,78
	3	4.637,55
	4	4.892,62
	5	5.161,71
	6	5.445,60
	7	5.745,11
	8	6.061,09
	9	6.394,45
	10	6.746,14
	11	7.117,18
	12	7.508,62
	13	7.921,59
	14	8.357,28
	15	8.816,93

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	5.135,18
	2	5.417,61
	3	5.715,58
	4	6.029,94
	5	6.361,59
	6	6.711,48
	7	7.080,61
	8	7.470,04
	9	7.880,89
	10	8.314,34
	11	8.771,63
	12	9.254,07
	13	9.763,04
	14	10.300,01
	15	10.866,51

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	8.240,44
	2	8.693,66
	3	9.171,81
	4	9.676,26
	5	10.208,45
	6	10.769,91
	7	11.362,26
	8	11.987,18
	9	12.646,47
	10	13.342,03
	11	14.075,84
	12	14.850,01
	13	15.666,76
	14	16.528,43
	15	17.437,49

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CLASS E	NÍVEL																
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
GCM - Inspetor																	2.860,50
GCM - Subinspetor																	2.790,73
GCM - Classe Distinta																	2.670,30
GCM - 1ª Classe																	2.580,00
GCM - 2ª Classe																	2.492,77
GCM - 3ª Classe																	2.408,46

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS
1. QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.536,43	1.574,84	1.614,21	1.654,57	1.695,93	1.738,33	1.781,79	1.826,33	1.871,99	1.918,79	1.966,76	2.015,93	2.066,33	2.117,99	2.170,94	
	2	1.941,05	1.989,58	2.039,32	2.090,30	2.142,56	2.196,12	2.251,02	2.307,30	2.364,98	2.424,10	2.484,70	2.546,82	2.610,49	2.675,75	2.742,64	
	3	2.440,35	2.501,36	2.563,89	2.627,99	2.693,69	2.761,03	2.830,06	2.900,81	2.973,33	3.047,66	3.123,85	3.201,95	3.282,00	3.364,05	3.448,15	
	4	3.055,91	3.132,31	3.210,62	3.290,89	3.373,16	3.457,49	3.543,93	3.632,53	3.723,34	3.816,42	3.911,83	4.009,63	4.109,87	4.212,62	4.317,94	

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	3.072,88	3.149,70	3.228,44	3.309,15	3.391,88	3.476,68	3.563,60	3.652,69	3.744,01	3.837,61	3.933,55	4.031,89	4.132,69	4.236,01	4.341,91	
	2	3.882,09	3.979,14	4.078,62	4.180,59	4.285,10	4.392,23	4.502,04	4.614,59	4.729,95	4.848,20	4.969,41	5.093,65	5.220,99	5.351,51	5.485,30	
	3	4.880,65	5.002,67	5.127,74	5.255,93	5.387,33	5.522,01	5.660,06	5.801,56	5.946,60	6.095,27	6.247,65	6.403,84	6.563,94	6.726,04	6.896,24	
	4	6.111,84	6.284,64	6.461,26	6.641,79	6.826,33	6.914,99	7.087,86	7.265,06	7.446,69	7.632,86	7.823,68	8.019,27	8.219,75	8.425,24	8.635,87	

2. QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.149,29	1.178,02	1.207,47	1.237,66	1.268,60	1.300,32	1.332,83	1.366,15	1.400,30	1.435,31	1.471,19	1.507,97	1.545,67	1.584,31	1.623,92	
	2	1.206,76	1.236,93	1.267,85	1.299,55	1.332,04	1.365,34	1.399,47	1.434,46	1.470,32	1.507,08	1.544,76	1.583,38	1.622,96	1.663,53	1.705,12	
	3	1.264,22	1.295,83	1.328,23	1.361,44	1.395,49	1.430,37	1.466,13	1.502,78	1.540,35	1.578,86	1.618,33	1.658,79	1.700,26	1.742,77	1.786,34	

A.1 - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
PROFESSOR MUNICIPAL	1	2.298,57	2.356,03	2.414,93	2.475,30	2.537,18	2.600,61	2.665,63	2.732,27	2.800,58	2.870,59	2.942,35	3.015,91	3.091,31	3.168,59	3.247,80	
	2	2.413,51	2.473,85	2.535,70	2.599,09	2.664,07	2.730,67	2.798,94	2.868,91	2.940,63	3.014,15	3.089,50	3.166,74	3.245,91	3.327,06	3.410,24	
	3	2.528,43	2.591,64	2.656,43	2.722,84	2.790,91	2.860,68	2.932,20	3.005,51	3.080,65	3.157,67	3.236,61	3.317,53	3.400,47	3.485,48	3.572,62	

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete.	50	882,85
Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente.	51	1.299,05
Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem.	52	1.639,54
Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador II, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Tráfego.	53	2.118,75
Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador III, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.	54	2.434,15
Assessor-Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador-Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor-Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Coordenador Distrital, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Gestor de Núcleo, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.	55	3.430,47

LEI N° 9.809/2024

Table with 3 columns: Description of position, Grade, and Salary. Includes positions like Assessor Especial II, Assessor Especial III, etc.

Altera os Anexos III-A, III-B e I-C da Lei Municipal nº 9.626, de 3 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os Anexos III-A, III-B e I-C da Lei Municipal nº 9.626, de 13 de março de 2022, considerando suas alterações posteriores, passam a vigor de acordo com as tabelas constantes no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos servidores do quadro de pessoal efetivo ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3° As alterações a que se referem o art. 1° desta Lei são relativas à revisão geral anual disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, não importando, portanto, em reajuste real, mas em mera e parcial recomposição salarial.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2024.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 04 de abril de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

Table with 3 columns: Denominação do Cargo, Grau, and Valor. Lists various trust positions and their corresponding salaries.

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS/GRATIFICAÇÃO

Table A - CARGOS EM COMISSÃO. Columns: Denominação do Cargo, Código, Nível, and Valor.

Table B - FUNÇÕES DE CONFIANÇA. Columns: Denominação do Cargo and Valor.

ANEXO VIII

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

Table with 3 columns: Função Temporária, Pre-requisito, and Remuneração. Lists temporary positions and their requirements/salaries.

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Table with 5 columns: Função de Confiança, Quantidade, Class, Carga Horária, and Gratificação (R\$).

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Table with 5 columns: Função de Confiança, Quantidade, Class, Carga Horária, and Gratificação (R\$).

Anexo I - C: Quadro de Funções de Confiança

Table with 5 columns: Função de Confiança, Quantidade, Class, Carga Horária, and Gratificação (R\$).

ANEXO III - A: Tabelas de Vencimento de Cargos Efetivos

Multiple tables showing salary scales for various professional classes like Carreira Nível Especialista, Carreira Nível Analista, Carreira Nível Assistente, and Carreira Nível Auxiliar.